

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 009/GAB/SME/JUÍNA/MT/2025

Dispõe sobre o protocolo de busca ativa para localização e identificação de crianças e adolescentes em idade escolar, com deficiência que estejam em situação de infrequência, abandono e evasão escolar na Rede Municipal de Ensino de Juína/MT.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela lei orgânica do município e;

CONSIDERANDO a Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, publicada no Diário Oficial da União, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei n. 9.915, de 16 de maio de 2013, que dispõe sobre a comunicação de faltas dos alunos das redes de ensino público e particular do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a Lei n. 10.509, de 18 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade das escolas públicas e particulares do Estado de Mato Grosso que ofertam a Educação Básica, de informar aos pais ou responsáveis sobre a ausência de discente em sala de aula, imediatamente após essa constatação;

CONSIDERANDO as diretrizes da Cartilha do Ministério Público do Estado de Mato Grosso para garantia do direito à educação de crianças e adolescentes com deficiência, que estabelece a necessidade de busca ativa escolar específica para este público, com ênfase na intersetorialidade e na articulação com a rede de proteção;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o protocolo de ENFRENTAMENTO E COMBATE A INFREQUENCIA, ABANDONO E EVASAO ESCOLAR no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único: O protocolo de ENFRENTAMENTO E COMBATE A INFREQUENCIA, ABANDONO E EVASAO ESCOLAR visa estabelecer diretrizes e ações pedagógicas para enfrentar e combater a infrequência, o abandono e a evasão escolar de crianças e adolescentes **com deficiência na Rede Municipal de Ensino**, garantindo o direito à educação de qualidade e inclusiva para todos.

Art. 2º - Para fins desta Portaria, considera-se:

I – Infrequência Escolar: a ausência recorrente do estudante às aulas presenciais, de forma consecutiva ou alternada, sem justificativa aceita pela escola, comprometendo o processo de ensino e aprendizagem, e representando risco à permanência e ao vínculo escolar;

II – Abandono Escolar: a situação em que o estudante deixa de frequentar a escola durante o ano letivo em curso, sem apresentar justificativas ou solicitação formal de transferência, mas realiza nova matrícula no ano subsequente;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

III – Evasão Escolar: a situação em que o estudante, após abandono ou desligamento, não realiza matrícula no ano letivo seguinte, permanecendo fora da escola e da rede formal de ensino, interrompendo de forma prolongada e contínua sua trajetória escolar.

Art. 3º São objetivos do protocolo de ENFRENTAMENTO E COMBATE A INFREQUENCIA, ABANDONO E EVASAO ESCOLAR:

I-Garantir o acesso e a permanência de crianças e adolescentes com deficiência na escola.

II-Desenvolver estratégias para prevenir e combater a infrequência, o abandono e a evasão escolar.

III-Promover a inclusão e a qualidade da educação para todos.

IV- Identificar as causas da infrequência, abandono e evasão escolar de crianças e adolescentes com deficiência.

Art. 4º Para prevenir e combater da infrequência e a evasão escolar , todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Juína/MT devem informar imediatamente aos pais e/ou responsáveis sobre a ausência do discente em sala de aula e à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Equipe do NAMEI em caso de ter conhecimento da existência de crianças que estão fora da escola.

Art.5º Quando se tratar de infrequência escolar e abandono escolar a Unidade escolar deve adotar os seguintes procedimentos:

I- O professor regente deve **realizar a chamada e registrar diariamente** a frequência e/ou ausência do aluno no Diário de Classe, sob pena de sanções;

II- Ao final da aula o professor regente deve comunicar a Coordenação da Escola, o nome do (s) estudante (s) ausentes, se houver;

III- De posse da informação sobre as ausências dos alunos, a Coordenação Pedagógica, registrando em seu diário de bordo, deve entrar em contato imediatamente com os pais/responsáveis, registrando o contato e a justificativa/resposta dos pais;

IV- a comunicação com os responsáveis legais e a execução de ações preventivas para garantir a assiduidade dos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, deve ser registradas.

§ 1º: Fica determinado que todos os Coordenadores Pedagógicos terão um **Diário de Bordo** para registros dos fatos de que trata esta portaria.

§ 2º Fica determinado que **mensalmente** a Assessoria Pedagógica/Equipe do NAMEI da Secretaria de Educação fará a supervisão e o acompanhamento dos registros realizados pelos Coordenadores Pedagógicos no diário de bordo, com objetivo de assessorar no monitoramento e nas providências cabíveis nos casos do aluno infrequente.

Art.6º.Determinar que os Coordenadores pedagógicos assegurem o cumprimento, pelos professores, do registro diário da frequência escolar dos alunos, no Sistema Ômega.

Art.7º- Fica determinado que as Secretarias Escolares das Unidades Escolares da Rede Municipal mantenham atualizados, no Sistema Ômega, os dados dos estudantes e de seus

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

responsáveis (endereços, telefones e e-mails), assegurando a efetividade da comunicação entre escola, família e rede de proteção social.

Art. 8º Para realizar a localização e identificação de crianças e adolescentes em idade escolar, com deficiência, **que estão fora da escola** a Secretaria Municipal de Educação em parceria com outras Secretarias desenvolverá as seguintes ações:

- I- Realizar chamamento através das mídias (rádio, TV, vídeos, Folders, Panfletos) para que a população ajude na localização de crianças e adolescentes que estejam em idade escolar e fora da escola;
- II- Instituir um **canal de denúncias, no site da educação e Instagram da SME** para localização de crianças e adolescentes que se encontram fora da escola e em situação de vulnerabilidade;
- III- Realizar parceria com a OUIDORIA PÚBLICA para auxiliar no processo de busca ativa das crianças e adolescentes que se encontram fora da escola;

Art. 9º - Da Busca Ativa Escolar Específica para Estudantes com Deficiência, a Secretaria Municipal de Educação:

I- Em consonância com a Cartilha do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, desenvolverá estratégias específicas de **busca ativa escolar para estudantes com deficiência**, com foco na garantia do acesso, permanência e aprendizagem devendo;

II- Realizará articulação com os serviços da Assistência Social, Saúde, Conselho Tutelar e entidades da sociedade civil e instituições que atendam pessoas com deficiência ações para a identificação de crianças e adolescentes em idade escolar com deficiência que estejam fora da escola;

III- Acessará e cruzará dados de programas sociais como o **Benefício de Prestação Continuada (BPC)** e cadastros do **CadÚnico**, a fim de localizar estudantes com deficiência que não estejam matriculados em instituições educacionais;

IV- Monitorará periodicamente os dados educacionais dos estudantes com deficiência matriculados, identificando padrões de ausência ou evasão;

V- Promoverá visitas domiciliares intersetoriais às famílias de estudantes com deficiência que apresentem histórico de infrequência ou evasão, com registros formalizados em relatórios;

VI- Avaliará e identificará, junto às famílias, as barreiras de acesso físico, comunicacional, pedagógico, social e atitudinal que estejam interferindo no processo educacional dos estudantes com deficiência;

VII- Auxiliará a elaboração e acompanhará o desenvolvimento dos **Planos de Atendimento Individualizado (PAI)** para cada criança ou adolescente com deficiência em risco de abandono, evasão ou infrequência, com metas, prazos e apoio intersetorial;

VIII- Acionará a rede de proteção social para apoio nos casos de vulnerabilidade socioeconômica, violência, negligência ou exclusão escolar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo único. As ações de busca ativa para estudantes com deficiência respeitarão os princípios da educação inclusiva, equidade, proteção integral e prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente, previstos na legislação nacional e nas diretrizes do Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

Art. 10 - Instituir o fluxo de atendimento e monitoramento da frequência escolar para as Unidades Escolares, por meio da Coordenação e Direção, para o enfrentamento da infrequência escolar de crianças e adolescentes com deficiência:

I - Realizar o monitoramento mensal da frequência escolar, identificando os estudantes com deficiência que apresentem:

- a) Mais de 3 faltas consecutivas ou 5 faltas alternadas: desencadeamento de ações internas na Unidade Escolar;
- b) 5 faltas consecutivas ou 7 faltas alternadas: deverá ser criado um alerta no Sistema Busca Ativa Escolar (BAE) pela Coordenação Pedagógica, com posterior aceite pelo NAMEI, que realizará contato imediato com a família do estudante;

II - Realizar visitas domiciliares (in loco), com registro formal das visitas e das justificativas apresentadas pelos pais ou responsáveis;

III - Desenvolver estratégias de acolhimento e reintegração do estudante ao ambiente escolar, tais como:

- a) Visitas presenciais da equipe NAMEI.
- b) Envio de vídeos da turma com mensagens de incentivo e acolhimento, promovendo o vínculo afetivo e o retorno às aulas;

IV- Realizar avaliação individualizada das necessidades e dificuldades enfrentadas por cada criança ou adolescente com deficiência, considerando barreiras pedagógicas, sociais, físicas e emocionais;

V - Identificar famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica e acionar as Secretarias competentes para o devido encaminhamento e apoio (Assistência Social, Saúde, etc.);

VI- Elaborar um Plano de Atendimento Individualizado (PAI), com metas, prazos e estratégias adaptadas à realidade de cada estudante;

VII- Realizar o acompanhamento contínuo do progresso do estudante, com revisões periódicas do Plano de Atendimento Individualizado, ajustando estratégias quando necessário.

§ 1º- Persistindo as faltas injustificadas, mesmo após a adoção de todos os procedimentos previstos neste artigo, a Unidade Escolar deverá adotar os trâmites e protocolos estabelecidos na Ficha FICAI, com encaminhamentos às autoridades competentes, conforme legislação vigente.

§ 2º - O estudante que, a critério da Unidade Escolar, for identificado em situação de risco, negligência ou sob qualquer ameaça de violência, deverá ser imediatamente submetido aos **procedimentos de proteção**, com **encaminhamento à Escuta Protegida**, em conformidade com o Protocolo da Rede de Proteção Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art.11- Os registros e inserção de dados das situações de infrequência, abandono e evasão escolar para encaminhamentos na Plataforma do BUSCA ATIVA ESCOLAR se dará da seguinte forma:

I – Registrar casos de estudantes com deficiência em situação de infrequência, abandono ou evasão, com a identificação das barreiras enfrentadas e das ações realizadas;

II – Atualizar a plataforma com os dados das visitas domiciliares, contatos com a família, elaboração de Plano de Atendimento Individualizado e encaminhamentos à rede de proteção;

III – Garantir que os dados de estudantes com deficiência sejam acompanhados mensalmente pela SME/NAMEI, com base nos indicadores da plataforma e relatórios das Unidades Escolares.

Art. 12- Para o cumprimento deste protocolo são atribuições específicas da Assessoria Pedagógica/Equipe do NAMEI:

a) Coordenar e acompanhar a implementação do protocolo de busca ativa escolar para estudantes com deficiência conforme o estabelecido nesta Portaria e demais legislações vigentes.

b) Analisar e supervisionar os registros inseridos pelas escolas na plataforma Busca Ativa Escolar, com atenção especial aos casos de deficiência;

c) Articular com os órgãos da Rede de Proteção (CRAS, CREAS, Saúde, Conselho Tutelar) as ações intersetoriais para assegurar o direito à educação dos estudantes com deficiência.

Art.13- Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juína, 11 de agosto de 2025

ERICSON
LEANDRO DE
OLIVEIRA:556110
60900

Assinado de forma digital
por ERICSON LEANDRO DE
OLIVEIRA:55611060900
Dados: 2025.08.11
10:03:30 -03'00'

Ericson Leandro de Oliveira
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 9.849/2025